

Norma Regulamentadora (NR-16)

Publicado em 22/10/2020 16h08 Atualizado em 07/10/2025 15h48

A norma regulamentadora foi originalmente editada pela [Portaria MTb nº 3.214](#), de 08 de junho de 1978, de maneira a regulamentar os [artigos 193 a 196](#) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela [Lei nº 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

Caracterizada como Norma Especial pela [Portaria SIT nº 787](#), de 28 de novembro de 2018, para a NR-16 nunca foi constituída uma [Comissão Nacional Tripartite Temática](#) (CNTT). Assim, as atualizações dessa norma são discutidas diretamente no âmbito da [Comissão Tripartite Paritária Permanente \(CTPP\)*](#).

A norma é composta de uma parte geral, contendo definições e procedimentos para pagamento do adicional de periculosidade, e anexos que tratam das atividades perigosas em específico.

Desde a sua publicação, a parte geral da norma nunca passou por uma ampla revisão, contando, portanto, basicamente ainda com a redação original. Foram realizadas apenas alterações pontuais nesse texto. Assim, a [Portaria SSST nº 25](#), de 29 de dezembro de 1994, realizou a inserção do item 16.8, acerca da delimitação de áreas de risco. E a [Portaria SIT nº 312](#), de 23 de março de 2012, alterou o item 16.7 quanto à harmonização da definição de líquido combustível com a constante da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. Essa alteração foi aprovada na [68ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 13 e 14 de março de 2012.

Quanto aos anexos, o Anexo I – Atividades e Operações Perigosas com Explosivos foi alterado pela [Portaria SSMT nº 02](#), de 02 de fevereiro de 1979. O Anexo II da norma foi alterado pela Portaria MTE nº 545, de 10 de julho de 2000, tendo sido objeto de discussão e aprovação na [22ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 17 de março de 2000.

Quanto ao tema Radiações Ionizantes, o anexo/quadro correspondente (s/nº) fora inicialmente estabelecido pela [Portaria MTb nº 3.393](#), de 17 de dezembro de 1987, e revogado pela [Portaria MTE nº 496](#), de 11 de dezembro de 2002, tendo sido, posteriormente, revigorado pela [Portaria MTE nº 518](#), de 04 de abril de 2003. Sobre esse tema, a CTPP discutiu questão a respeito de “Raios X móveis”, que gerou a inserção de “nota explicativa” a esse anexo/quadro, publicada pela [Portaria MTE nº 595](#), de 07 de maio de 2015. Essa questão foi debatida na [80ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 07 e 08 de abril de 2015. Como não houve consenso sobre o tema na comissão, o governo, com base em estudo técnico da Fundacentro, decidiu por publicar a Portaria MTE nº 595/2015.

O Anexo III – Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial foi inserido pela [Portaria MTE nº 1.885](#), de 02 de dezembro de 2013, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela [Lei nº 12.740](#), de 08 de dezembro de 2012. O texto do anexo foi objeto de discussão em Grupo de Trabalho Tripartite (GTT), especificamente criado

para esse fim, tendo sido, posteriormente, aprovado por consenso na [75ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 26 e 27 de novembro de 2013.

O Anexo IV – Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica foi inserido pela [Portaria MTE nº 1078](#), de 16 de julho de 2014, em decorrência da inserção da atividade no rol do artigo 193 da CLT, pela Lei nº 12.740/2012. Até então, a periculosidade para essa atividade era tratada pela [Lei nº 7.369](#), de 20 de setembro de 1985. A construção desse anexo também objeto de discussão tripartite (GTT), tendo sido aprovado também na [75ª Reunião Ordinária](#) da CTPP.

O Anexo V – Atividades Perigosas em Motocicleta foi inserido pela [Portaria MTE nº 1.565](#), de 13 de outubro de 2014, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela [Lei nº 12.997](#), de 18 de junho de 2014. Num primeiro momento, a construção do texto do anexo também foi objeto de discussão em GTT criado para esse fim, de acordo com os procedimentos para regulamentação em segurança e saúde no trabalho, ditados à época pela [Portaria MTE nº 1.127](#), de 02 de outubro de 2003. No entanto, tendo em vista episódio de grande tumulto, ocorrido em uma das reuniões, a então Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) decidiu encerrar a discussão no âmbito do GTT, levando a questão para deliberação pela CTPP, onde a matéria foi debatida ao longo da [78ª Reunião Ordinária](#), realizada em 09 e 10 de outubro de 2014. Porém, não tendo sido alcançado consenso nas discussões naquela comissão, notadamente em função da extensão para o instrumento de risco, tendo sido abrangidas não só motocicletas como também motonetas, foi declarado o impasse e decidido que a SIT arbitraria a questão. Posteriormente à publicação da Portaria MTE nº 1.565/2014, várias empresas e associações de empregadores conseguiram liminar judicial de suspensão dos efeitos normativos do ato. Assim, a CTPP deliberou pela elaboração de um novo texto para o Anexo V da NR-16, tendo sido disponibilizado para consulta pública, por meio da [Portaria SIT nº 530](#), de 15 de abril de 2016, o texto vigente, . Recebidas as contribuições da sociedade, foi constituído novo GTT, formalizado pela [Portaria SIT nº 598](#), de 03 de março de 2017. O GTT realizou seis reuniões e finalizou a proposta de texto, porém, sem consenso em relação à definição da porcentagem da jornada de trabalho mínima diária sobre a qual não incidiria a aplicação da exigência.

O texto foi então encaminhado para deliberação pela CTPP, tendo sido discutido durante a [92ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 20 e 21 de março de 2018. Contudo mantido o impasse também nessa instância, a porcentagem foi decidida pelo governo em 20%. À época, a minuta de nova portaria foi encaminhada para o gabinete do ministro do então Ministério do Trabalho, mas não chegou a ser publicada.

* A CTPP, originalmente instituída pela [Portaria SSST nº 2](#), em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo [Decreto nº 9.759](#), de 11 de abril de 2019, e recriada pelo [Decreto nº 9.944](#), de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.